



Estado do RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

**DECRETO Nº 2049, de 07/02/2024.**

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 71.288,00 ( SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) para reforço de Dotações Consignadas no Orçamento em Vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

- a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 21/12/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto Crédito Suplementar no valor global de R\$ 71.288,00 ( SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
3 – SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	1 – SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	4.122.10.2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SMAF	3.3.9.0.40	1500	115801	R\$ 15.000,00
6 – SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	4 – MERENDA ESCOLAR - NÃO COMPUTÁVEIS	12.361.47.2011	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR -	3.3.9.0.30	1500	115855	R\$ 50.000,00
6 – SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	4 – MERENDA ESCOLAR - NÃO COMPUTÁVEIS	12.361.47.2011	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR -	3.3.9.0.30	1552	115853	R\$ 6.288,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 71.288,00

**Art. 2º** – Os Créditos no valor de R\$65.000,00 de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 21/12/2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º** – Os Créditos no valor de R\$6.288,00 de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 21/12/2023, são provenientes do Arrecadação à maior.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BROCHIER, 07/02/2024

CLAURO JOSIR DE CARVALHO